



LEI Nº. 1.216/2017

AUTÓGRAFO Nº. 035/2017

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o

Lei Nº. 1.216/2017  
Por ser a expressão da verdade firmo Barro Alto-GO em 18/12/17

Marisa Silva Mariz de Jesus

Secretaria de Administração

MATRÍCULA N. 3063

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

**Art. 2º** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria MS nº. 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único** - O valor poderá ser atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA MS Nº. 1.243/2015.

**Art. 3º** - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias até o mês de fevereiro do ano subsequente ao recebimento do incentivo adicional, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, na seguinte proporção:

Nº. de Agentes	Meses trabalhados	Valor por Agente	Total a receber
17	12	R\$ 1.014,00	R\$ 17.238,00



§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, não farão jus ao recebimento do benefício ora instituído por esta Lei.


§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017).

  
ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA  
- PREFEITO MUNICIPAL -